

SISTEMAS DE INCENTIVOS QREN

VALIDAÇÃO NO PÓS-PROJETO DO MÉRITO DO PROJETO

ALTERAÇÃO ORIENTAÇÃO DE GESTÃO N.º 15

Tendo em consideração o contexto macro económico desfavorável em que muitos projetos apoiados no âmbito dos sistemas de incentivo às empresas do QREN se desenvolveram e a existência de problemas decorrentes no cumprimento pontual por parte das empresas dos dados dos indicadores previstos no pós-projeto para cálculo do Mérito do Projecto (MP), sendo este assunto objeto de diversas exposições de empresas e associações empresariais, analisada e ponderada a questão, justifica-se a adoção de algumas alterações na presente Orientação de Gestão (OG) no sentido de a ajustar, dentro dos limites regulamentares fixados, às condições económicas nacionais e internacionais em que os projetos se executaram.

Por outro lado, no regulamento do SI Inovação está prevista, na alínea b) do n.º 1 do anexo B, a Avaliação das Metas - fase B - para efeitos de atribuição do prémio de realização, a qual é efetuada com base nos dados do ano pós-projeto (3.º exercício económico completo após a conclusão do investimento).

Face aos fundamentos acima referidos, a presente alteração tem como objetivo:

- a) Ajustar os indicadores previstos no seu ponto 1;
- b) **No caso do SI Inovação**, feita a avaliação com base nos dados do ano pós-projeto, pode ser efetuada uma 2ª avaliação do MP e das Metas - fase B a qual será realizada com base nos dados do 4.º exercício económico completo após a conclusão do investimento.

ORIENTAÇÃO DE GESTÃO N.º 15.REV01/2016

SISTEMAS DE INCENTIVOS QREN

VALIDAÇÃO NO PÓS-PROJETO DO MÉRITO DO PROJETO

No âmbito dos Avisos de Concurso relativos aos SI QREN, com exceção da modalidade Projetos Simplificados (Vales), encontra-se prevista a avaliação do Mérito do Projeto no ano pós-projeto.

O texto dos Avisos de concurso estabelece que, se o Mérito do Projeto aferido em sede de avaliação pós-projeto for inferior ao que determinou a seleção da candidatura, tal poderá implicar a resolução do Contrato de Concessão de Incentivos.

A este respeito o Manual de Procedimentos dos Sistemas de Incentivos refere que nas situações em que a pontuação associada ao recálculo do MP, efetuado em sede de avaliação no pós-projeto, se revele inferior ao limiar de seleção que determinou a seleção das candidaturas para o Aviso/Fase, o OI “*deverá avaliar e fundamentar uma proposta de encerramento do projeto favorável ou desfavorável, submetendo essa proposta à decisão da Autoridade de Gestão.*”

Desta forma, determina-se:

- 1) Nestas situações em que o Mérito do projeto apurado na avaliação do pós-projeto (MP Real) seja inferior ao limiar que determinou a seleção das candidaturas (MP Lsf), uma proposta de encerramento favorável deve observar 2 das seguintes condições, sendo obrigatório o cumprimento da condição expressa no ponto iii):

- i. $\frac{MP\ Real}{MP\ Esperado} \geq 70\%$
ou
- ii. $\frac{MP\ Real}{MP\ Lsf} \geq 80\%$
e
- iii. Foram cumpridos os objetivos físicos essenciais que presidiram à aprovação do projeto.

Sendo:

- **MP Real** - Mérito do Projeto apurado na avaliação do pós-projeto;
- **MP Esperado** - Mérito do Projeto previsto no contrato de concessão de incentivos;
- **MP Lsf** - Mérito do Projeto limiar que determinou a seleção das candidaturas pela respetiva Autoridade de Gestão.

2) A proposta de encerramento do projeto favorável pressupõe que o contrato de concessão de incentivos se manterá em vigor, com as obrigações previstas e aplicáveis, tendo, no entanto, as seguintes consequências:

a) **No SI Inovação:**

- i. Avaliação com base nos valores do ano pós-projeto definido no n.º 1 do anexo B ao regulamento do SI Inovação (3.º exercício económico completo após a conclusão do investimento) - será atribuído 50 % do montante previsto para a fase B;
- ii. Avaliação com base nos valores do ano seguinte ao ano pós-projeto definido no n.º 1 do anexo B ao regulamento do SI Inovação (4.º exercício económico completo após a conclusão do investimento) - será atribuído 20 % do montante previsto para a fase B.

b) **No SI Qualificação de PME**, deve ser observada a seguinte graduação de efeitos:

- i. Caso $MP\ Real \geq MP\ Lsc$ os projetos são penalizados através do reembolso da parcela do incentivo correspondente à percentagem apurada de acordo com a seguinte fórmula:

$$D = \left(1 - \frac{MP\ Real - MP\ Lsc}{MP\ lsf - MP\ Lsc}\right) * 100$$

Sendo:

- **MP Lsc** - Mérito do Projeto limiar de seleção previsto no Aviso do concurso;
- **MP Lsf** - Mérito do Projeto limiar que determinou a seleção das candidaturas pela respetiva Autoridade de Gestão;
- **D** - Parcela (em %) do incentivo a reembolsar

- ii. Caso $MP\ Real < MP\ Lsc$ haverá lugar ao reembolso da totalidade do incentivo apurado.

c) **No SI I&DT**, caso $MP\ Real \geq 2,5$ os projetos são penalizados através do reembolso da parcela do incentivo correspondente à percentagem apurada de acordo com a seguinte fórmula:

$$D = \left(1 - \frac{MP\ real - 2,5}{MP\ lsf - 2,5}\right) * 100$$

d) O reembolso do incentivo obedece às seguintes condições:

- O plano terá início 30 dias após a decisão de Encerramento do Projeto;
- Sem pagamento de juros ou outros encargos;

- iii. As amortizações são efetuadas em parcelas semestrais, iguais e sucessivas;
 - iv. Prazo de reembolso até 4 anos, não podendo a prestação semestral ser inferior a 2.500€;
- e) Nos casos em que, a redução a efetuar ao incentivo total seja inferior a 10.000€, não haverá lugar a penalização.
- f) O plano de reembolsos definido será objeto de registo no sistema de informação no módulo relativo ao acompanhamento e gestão dos reembolsos e consideradas verbas nacionais a reutilizar segundo a regras aplicáveis ao incentivo reembolsável.
- 3) Sempre que não se verifique o previsto no ponto 1, ou quando não se observem outras condições mínimas definidas no Aviso de abertura de concurso o OI deverá iniciar os procedimentos com vista à resolução do contrato de concessão de incentivos.
- Nos casos em que não se observem as pontuações mínimas referidas em critérios de seleção definidas no Aviso de abertura de concurso e da análise do OI resulte que os objetivos de realização do projecto foram alcançados, poderá, a título excecional e devidamente fundamentado ser aceite a manutenção do contrato de concessão de incentivos, com as obrigações previstas e aplicáveis, e se observado o disposto no ponto 1 desta OG, tendo, no entanto, as consequências previstas no ponto 2 e seguintes.
- 4) No caso dos projetos do SI Inovação, objeto de reformulação ao abrigo da Orientação de Gestão n.º 06/2010, em que se tenha aprovado a revisão das metas económicas, serão considerados os seguintes aspetos adicionais, para efeitos do apuramento do MP Real (critério B):

- a) Conforme previsto nessa OG a revisão das metas económicas (Volume Negócios, VAB, Ativo, Recursos Humanos e Resultado Operacional) não poderá produzir impactes negativos no cálculo da “avaliação de desempenho”. Desta forma, para efeito de avaliação considera-se seguinte grau de realização:

$$GR = \frac{\text{Meta Realizada}}{\text{Meta Reformulada}}$$

- b) Caso $GR < 1$ o valor o respetivo indicador a considerar para o apuramento do MP Real será $GR \times$ (meta inicialmente aprovada para o pós-projeto);
- c) Caso $GR \geq 1$ o valor do indicador a considerar para o apuramento do MP Real será o da meta inicialmente aprovada para o pós-projeto.
- 5) No caso dos projetos objeto de reformulação ao abrigo da Orientação de Gestão nº 06/2010 que haviam sido aprovados até 31/12/2008 com um grau de execução inferior a 10% do investimento elegível contratado (aferido na data da apresentação do pedido de reformulação) e que não cumpram o objetivo de execução fixado em sede de processo de reformulação, deve ser acionada a resolução do contrato de concessão de incentivos nos termos do previsto no n.º 12 da referida OG, exceto em situações devidamente justificadas, em que o OI poderá apresentar à respetiva Autoridade de Gestão uma proposta de encerramento favorável, justificando a manutenção do contrato de concessão de incentivos e a não anulação do projeto. A manutenção do contrato de concessão de incentivos terá, no entanto, as consequências previstas no ponto 2 anterior.
- 6) No âmbito do SI Inovação, nas situações em que o MP Real seja superior ou igual MP Lsf, e em que se aplique a 2ª avaliação com base nos valores do ano seguinte ao ano pós-projeto definido no n.º1 do anexo B ao regulamento do SI Inovação (4.º exercício económico completo após a conclusão do investimento) - será atribuído 60 % do montante previsto para a fase B.

Rede Incentivos 6 de Julho de 2016

CD do PO Temático Factores de
Competitividade

Gestor do PO Regional do Norte

Gestor do PO Regional do Centro

Gestor do PO Regional do Alentejo

Gestora do PO Regional de Lisboa

Gestor do PO Regional do Algarve

Jaime Andrez

Freire Sousa

Ana Abrunhosa

Roberto Pereira Grilo

João Teixeira

Francisco Serra